

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi - Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

IMPrensa Oficial – Publicação Semanal

Jornalista Responsável: Sílvia RoordaMTb 5973-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI  
ESTADO DO PARANÁ

Pç. Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 – 84300.00 - Tibagi – PR  
[www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

DECRETO 260 /2014

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64, e artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2505/13, resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 48.501,01 (Quarenta e oito mil quinhentos e um reais e um centavo), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE-001	Gerência Administrativa	
12.361.12012-038	Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
104	25% Sobre Demais Imp. Vinculados A Educa. E.C.	48.501,01

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o remanejamento da dotação abaixo:

ORGÃO-010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE-001	Gerência Administrativa	
12.361.12012-038	Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
104	25% Sobre Demais Imp. Vinculados A Educa. E.C.	48.501,01

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 30 de Janeiro de 2014.

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI

**DÉBORA B. DA S. FERNANDES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DECRETO**  
Nº 008/2014

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos nos art. 25 inc. I e art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica composta pelos servidores SANDRO ANTUNES RIBEIRO e MARCIA MARIA COUTINHO, a comissão incumbida do recebimento de bens no âmbito do Poder Legislativo no curso do exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 20 de Janeiro de 2014.

**HOMERO JORGE DAVASCIO**  
Presidente

**NIVALDO DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**HELYNEZ ISABEL TAQUES SANTOS**  
1º Secretária

**CECÍLIA NANUZI PAVEZI**  
2º Secretária

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE  
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

Página 2 de 6

**DECRETO Nº009/2014**

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que dispõe o art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de compor grupo de trabalho a ser incumbido dos Processos Licitatórios deste Poder Legislativo;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica constituída a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Tibagi – Paraná, que será composta pelos servidores; Sandro Antunes Ribeiro, Juliano Wosniak e Ricardo Luiz Rios Brandão para sob a Presidência do primeiro e Secretariado pelo segundo, proceder o processamento e julgamento de inscrições em registros cadastrais, alterações e cancelamentos, bem como de propostas relativas às licitações a serem promovidas pela Câmara Municipal de Tibagi – Paraná durante o presente exercício de 2014.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tibagi, em 20 de janeiro de 2.014

**HOMERO JORGE DAVASCIO**  
Presidente

**NIVALDO DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**HELYNEZ ISABEL TAQUES SANTOS**  
1º Secretária

**CECÍLIA NANUZI PAVEZI**  
2º Secretária

**DECRETO Nº 010/2014**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, inc XIX do Regimento Interno, bem como nos arts. 19, § único 21, 22 e seguintes da Lei nº2.384 de 9/12/2011.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional**, devendo esta ser composta através dos servidores: Elaine de Fátima Ruiz Souta, Marcia Maria Coutinho, Ricardo Luiz Rios Brandão e Sandro Antunes Ribeiro, os quais ficam incumbidos do processo de avaliação e desempenho funcional dos servidores do Poder Legislativo no curso do exercício financeiro de 2014.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tibagi, em 20 de Janeiro de 2014.

**HOMERO JORGE DAVASCIO**  
Presidente

**NIVALDO DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**HELYNEZ ISABEL TAQUES SANTOS**  
1º Secretária

**CECÍLIA NANUZI PAVEZI**  
2º Secretária

**DECRETO Nº011/2014**

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições do art. 95 e 96 da Lei Orgânica do Município c/c o art. 25, inc. I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica constituída Comissão de Avaliação e Controle dos Bens Patrimoniais pertencentes ao Poder Legislativo do Município de Tibagi, a ser composta pelos servidores:, Márcia Maria Coutinho, Juliano Wosniak e Ricardo Luiz Rios Brandão, que será presidida pela primeira e secretariada pelo segundo, com a finalidade de promover o levantamento, acompanhamento e avaliação dos bens patrimoniais do Poder Legislativo no presente exercício de 2014.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tibagi, em 20 de Janeiro de 2.014

**HOMERO JORGE DAVASCIO**  
Presidente

**NIVALDO DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**HELÝNEZ ISABEL TAQUES SANTOS**  
1º Secretária

**CECÍLIA NANUZI PAVEZI**  
2º Secretária

**LEI Nº 2.508, 31 DE JANEIRO DE 2014**

Autoriza o Executivo a firmar convênio com o PROVOPAR e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense de Tibagi, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.786.169/0001-09, com vistas à parceria visando a colaboração da entidade para com a municipalidade na realização das festividades carnavalescas populares do fluente ano (2014).

**Art. 2º**. Para os fins previstos no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar àquela entidade o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem utilizados na produção de objetos, serviços e atividades correlatas destinados a utilização por populares nas festividades momescas de caráter público.

**Art. 3º**. A entidade deverá apresentar prestação de contas ao Executivo em até 30 dias após a realização do carnaval, com a remessa de cópia ao Legislativo Municipal.

**Art. 4º**. Os recursos necessários à execução desta lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento de 2014.

**Art. 5º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (31/01/2014).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 2.509, DE 31 DE JANEIRO DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas á alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão de FAR e pela operacionalização do PWCMV, o imóvel descrito abaixo:

*Consta sob a Matrícula nº. 6.479 no Registro Geral de Imóveis, uma área urbana, situada nesta cidade de Tibagi e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, medindo 7.333,47m2 (sete mil, trezentos e trinta e três metros e quarenta e sete centímetros quadrados), com a seguinte descrição: O imóvel teve o seu Ponto de Partida na Rua Almeida Taques com Dona Alvina M. Antunes com os seguintes rumos, distância e confrontações: No rumo 22° 30'NW na distância de 31,00 m confronta com a Rua Almeida Taques; no rumo 07° 15' NE na distância de 76,00 metros confronta com o patrimônio Público Municipal ; no rumo 01°45' NE na distância de 58,50 metros confronta com área remanescente;no rumo 12° 30' SE na distância de 16,00 metros confronta com a Rua Guataçara Borba Carneiro; no rumo 15° 30' SE na distância de 15,00 metros confronta com a Rua Guataçara Borba Carneiro, no rumo 22° 30' SE na distância de 54,00 metros confronta com a Rua Guataçara Borba Carneiro em um total de 85,00 metros até a divisa com Dona Alvina M. Antunes, no rumo 67° 30 SW na distância de 83,90 metros confronta com terras de Dona Alvina M. Antunes indo até encontrar o PPI ( Ponto de Partida Inicial ), totalizando com a área de 7.333,47 m2; contendo um barracão medindo 400,00 m2, e um escritório, construído em alvenaria, com laje, coberto com eternit, piso cerâmico, medindo 5,00 m por 6,00 m, com a área total de 30,00 m2; com tempo de construção 20 anos.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 293.338,80 (duzentos e noventa e três mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

**ART. 2º** – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter e segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**ART. 3º** – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**ART. 4º** – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, a forma desta Lei.  
*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE  
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

Página 5 de 6

**ART.5°** - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens imóveis;

- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
- b) quando da a transferência de propriedade das unidades habitacionais produzidas aos benefícios pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanece sob a propriedade do Donatário.

**ART. 6°** – Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, e efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público interessadas em produzir na área abjeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

**ART. 7°** – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (31/01/2014).

**ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER**

Prefeita Municipal